



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: **017.577/2024-1**

Natureza: CBEX – Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(EIS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO(S) Processo Originador: 010.259/2022-8
Maria Arlene Barros Costa (CPF 803.779.633-72)	15/03/2024	Acórdão Nº 10680/2023-TCU-1ª Câmara - Relator Ministro AUGUSTO SHERMAN - Data da Sessão: 12/9/2023 – CONDENATÓRIO Excerto - Acórdão Nº 13123/2023-TCU-Primeira Câmara - Relator Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES - Data: 21/11/2023 - Retificador

Esclarecimentos adicionais - Maria Arlene Barros Costa:

- O(A) responsável Não constituiu representante(s) legal(is);
- O(A) responsável não recorreu e não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Houve êxito na localização do(a)(s) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(a)(s) Responsável(eis) não localizou(aram) recolhimento(s) relativo(s) à(s) dívida(s) atribuída(s) à(o) responsável;
- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) não consta(m) como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)
Mauricio de Jesus Chrysostomo



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

TFCE - Matrícula 2326-4